LEI MUNICIPAL N.º 313/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Cria no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural – PRÓ-RURAL, cujo objetivo é prestar apoio ao Produtor Rural do Município de Uruana de Minas-MG.

Art. 2º. O apoio ao Produtor Rural no âmbito do PRÓ-RURUAL, sem prejuízos das ações normais do governo municipal no apoio e incrementação da atividade agropecuária no município, objetiva conceder aos produtores, dentro da capacidade material, orçamentária e financeira do município, prestar serviços em parceria com o interessado, de preparação de terras para o plantio, manutenção e colheita da produção agrícola.

Art. 3º. Para desenvolvimento do programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 4º. O PRÓ-RURAL atenderá o número de produtores compatível com a capacidade do programa, observados os critérios técnicos de seleção estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal necessário à execução do PRÓ-RURAL será definido por período e condicionado à demanda dos produtores rurais, cuja contratação dar-se-á nos termos da legislação municipal que estabelecer as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Para a execução do PRÓ-RURAL ficam criadas os seguintes cargos/funções públicas, de caráter temporário:

DENOMINAÇÃO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
Operador de Máquinas	04	510,00	Primário completo + CNH

Art. 6º. O regimento do programa será estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 7º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, 06 de Agosto de 2010.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal